

MOVIMENTAÇÃO

EXT.

INT.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
50518-14.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
31/5/2017 - 10:11



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>50518-14.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	31/05/2017 09:20	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerente : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA			
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			



ACTUS
Advogados Associados

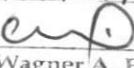
02
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
DO NORTE/CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 25/05/2017, às: 17:00 hs.


Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

COMARCA JUAZ DO NORTE
50518-14.2017.8.06.0112



ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2007816934-2 SSP/CE e do CPF nº: 062.063.983-07, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1148, bairro Liomeiro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, senão vejamos:

Rua Zeca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



03
PES
SUGESTÃO
2º MARA CIVEL
L. DO MUNICÍPIO

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, senão vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.



1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.



2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 21 de janeiro de 2015, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura na Clavícula direita;

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura na clavícula do requerente, necessitando, assim, ser submetido a tratamento ambulatorial e medicamentoso.

Em decorrência das lesões acima citadas, o Autor passou necessitou de um longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 05 de fevereiro de 2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pela parte Autora.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte,



invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito a receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 1.687,50) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato**

e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A
indenização por morte em acidente de trânsito é devida,
mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido
o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizada reaver do consórcio
o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n.
8441/92. (grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que NÃO É necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do



CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que “**A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos**”, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo



final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**



6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento



ACTUS
Advogados Associados

11
FLS.
SECRETARIA DA
2º VARA CÍVICA
J. DO NORTE

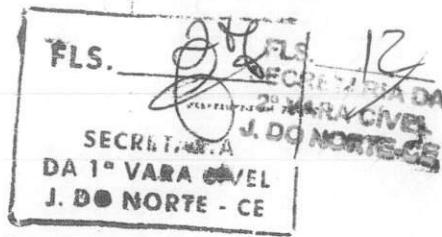
Barbalha-CE, 11 de maio de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
OAB/CE 36.955

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
 Data Nasc.: 13/10/1992 Idade: 22 ano(s) 3 mes(es) e 0 dia(s)
 Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
 Sexo: Masculino RG: 20078169342
 CEP: Bairro: NC
 Endereço: NC

Prontuário: 104796 Admissão: 11/01/2015
 Telefone:
 Município: JUAZEIRO DO NORTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA
 Classificador: FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO Horário: 04:40
 Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA

Fluxograma: TRAUMA MAIOR

Discriminador: Alteração súbita da consciência *

Sato02: Glasgow: 12 Temp.:

Glicemia:

Régua:

Pulso/FC:

ATENDIMENTO

CRM: 11749 Nº

229262 P.A.:

Peso:

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO

Acidente: Sim Agressão: Não

Eixo: REANIMACAO

Hipótese Diagnóstico: politrauma

Comorbidade: não informa

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, SEM COLAR CERVICAL E SEM PRANCHA RÍGIDA, COM SINAIS CLÍNICOS DE EMBRIAGUEZ.

AO EXAME:

HGT: 111MG/DL FC: 91BPM SAT: 94% EM AR AMBIENTE PA: 120X80MMHG
ACP: FISIOLÓGICA
ABD: FLÁCIDO

EXT: ESCORIAÇÕES, SEM DEFORMIDADES APARENTEIS.

CD: SOLICITO ROTINA TRAUMA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
11/01/2015 04:40:00	TRAUMA MAIOR	Alteração súbita da consciência *	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	11/01/201 06:14	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	11/01/201 04:55	Não	Realizado
RX BACIA AP (0204060095)	11/01/201 04:55	Não	Realizado

EXAME

Nome RX TORAX (LEITO) (0204030170) =>REX	Data Solicitação 11/01/201 04:55	Urgente Não	Situação Realizado
---	-------------------------------------	----------------	-----------------------

FLS. *[Signature]*
13
SECRETARIA
DA 1^ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

FLS. *[Signature]*
13
SECRETARIA
DA 2^ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

PRESCRIÇÃO

CRM: 12378

11/01/15 13:06

Médico: JEAN YVES FARIAS MARTINS

Prescrição

AVALIAÇÃO DA TRAUMATO-ORTOPEDIA

Horário:

ALTA DA CIRURGIA GERAL

SSVV + CCGG

CETOPROFENO 100 MG + SF 0,9% 100 ML IV 12/12H SE DOR

METOCLOPRAMIDA 01 AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEA OU VÔMITO

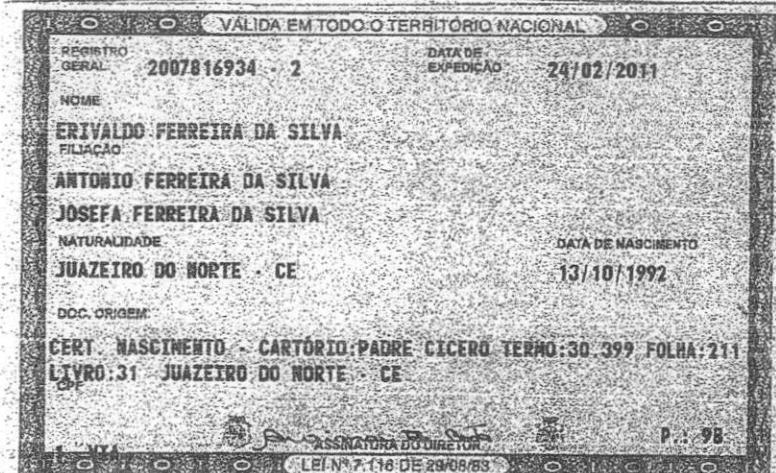
DIPIRONA 01 AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE

SCALP HIDROLISADO

LATA BRANDA

LATA BRANDA

Data CadastroUsuário CadastroDescriçãoEVOLUÇÃO Alta. CondutaENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Observação Referência para: Óbito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

No. 101 CPF: 062.063.983-07

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

• Data de Nascimento: 13/10/1992

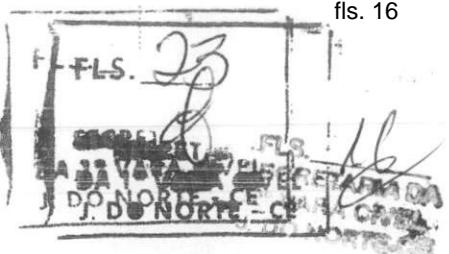
Comprovante emitido às 11:23:05 do dia
14/03/2011 (hora e data de Brasília)

FLS. *[Signature]* 115
SECRETARIA DA
2^ª VARA Cível
SECRETARIA DO AMB
DA 1^ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT		
CE Nº 8933276937 BILHETE DE SEGURO DPVAT		
NOME / ENDERECO		
CARLA WERGILA DANTAS LORO XXXXXXXXXXXXX*****XXXXXX *****XXXXXX*****XXXXXX*****XXXXXX JUAZEIRO DO NORTE - CE		
CPF / CNPJ	PLACA	
04290524303	NRD 1440	
BILHETE DE SEGURO DPVAT		
CE Nº 8933276937	EXERCÍCIO — DATA EMISSÃO	
	2010 18/12/2010	
NOME / ENDERECO		
CARLA WERGILA DANTAS LORO XXXXXXXXXXXXX*****XXXXXX *****XXXXXX*****XXXXXX*****XXXXXX JUAZEIRO DO NORTE - CE		
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	04290524303	NRD 1440
OD. RENAVAM	MARCA / MODELO	
182384241	HONDA / BIZ 125 ES	
ANO FAB/1	CHASSI	
2008	9C2J042P09R009921	
PREMIO TANFARIO (R\$)	10 (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
MOTOR: **Coronado Seguros DPVAT S/A**
CNPJ: 09.248.608/0001-04

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Enivaldo Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 2007816934-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062063 983-07, residente e domiciliado na Rua Bambu, 1148, Limoeiro, Cidade juazeiro do norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Enivaldo Ferreira da Silva

Assinatura do declarante

conforme documento de identificação

juazeiro do norte - ce 16-01-2015
Local e data



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Enivaldo Ferreira da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 2007816934-2 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 24/10/2011CPF 0620063983-07 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA Enivaldo Ferreira da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3587 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11796-2
09/03

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. donante, 16 de Janeiro de 2015 Enivaldo Ferreira da Silva
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.



LOTERIAS CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DATA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após
 013-407642/90-3
 09/01/2015 HORA DF 15:22:21
 LOT. 5.007190-4 TERM 019473
 LOCALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE
 AG. VINCULADA: 3587 CONTROLE: 13100278
COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUPO CAIXA FÁCIL
 NOME: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
 AGENCIA: 3587 -
 OPERAÇÃO: 013 -
 CONTA-DV: 0011796-2 -
 DATA DE ABERTURA: 13/01/2015
LOTERIAS CAIXA
 013-407642/90-3
DATA DO CLIENTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Enivaldo Ferreira da Silva

RG nº 2007816934-2, data de expedição 24/02/11, Órgão DSP Ce,

CPF nº 062063983-07, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Rui Barbosa</u>
Número	<u>1148</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Limoeiro</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(88) 88539019 & 88135716549</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE 16 - jan - 2015

Assinatura do Declarante: Enivaldo Ferreira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA CHAMADA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
FONTEL
FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A handwritten signature in black ink is written over the official stamp. The signature appears to read "LGD".

FLS.
SECRETARIA DA
2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

DATA/HORA DA CONSULTA: 21/01/2015 15:34

DATA/HORA DA CORRIDA: 21 DE JUNHO DE 2000

ПРИЧЕМ ПОДАСТИВЕНИЯ ПОДСКАЗЫВАЮТ, ЧТО ВСЕ ПРИЧЕМЫ

ESTERECER DIAPOSITIVOS AV. DIEGO DE LA HERRERA 10, MEXICO 10, D.F. 00000

PONTO DE REFERÊNCIA

МАТЕРИАЛЫ ДЛЯ ПАМЯТНИКА ПРЕДСТАВЛЯЮТСЯ

HISTÓRICO: Afirma o noticiante, advertido das penas previstas nos artigos 349 e 3491, ambos do CPb, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VÉHICULO MOTO HONDA DCT 250, HOMOLOGADO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NNDI448, RENAVAM DE Nº 102381241, CHASSI Nº 4C2JJC4220910009211, PROPRIETÁRIO FMI NOME DR CARLA WERGILIA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAIS BRITO, ROMERÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA SE NA RUA FARIAIS BRITO, INVADIU A PREFERENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO. TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FOERA SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse, dando-se por encerrado o presente BO!!!!!!

卷之三十一

1. *Principles of the Law of Evidence* (1995) 10th edn, Butterworths, London.

DATA DE Nascimento: 13/01/1992

THE STANLEY ARMED GUARD COMPANY, INC., BOSTON, MASS.

LOW-LEVEL COMPUTER PROGRAMMING

INTERFACCO - PIAZZA DELLA REPUBBLICA 143

卷之三

Parameter	Value	Reference
α	0.05	[14]
β	0.05	[14]
γ	0.05	[14]
δ	0.05	[14]
ϵ	0.05	[14]
η	0.05	[14]
κ	0.05	[14]
λ	0.05	[14]
μ	0.05	[14]
ν	0.05	[14]
ρ	0.05	[14]
σ	0.05	[14]
τ	0.05	[14]
ω	0.05	[14]
ϕ	0.05	[14]
ψ	0.05	[14]
χ	0.05	[14]
ψ_1	0.05	[14]
ψ_2	0.05	[14]
ψ_3	0.05	[14]
ψ_4	0.05	[14]
ψ_5	0.05	[14]
ψ_6	0.05	[14]
ψ_7	0.05	[14]
ψ_8	0.05	[14]
ψ_9	0.05	[14]
ψ_{10}	0.05	[14]
ψ_{11}	0.05	[14]
ψ_{12}	0.05	[14]
ψ_{13}	0.05	[14]
ψ_{14}	0.05	[14]
ψ_{15}	0.05	[14]
ψ_{16}	0.05	[14]
ψ_{17}	0.05	[14]
ψ_{18}	0.05	[14]
ψ_{19}	0.05	[14]
ψ_{20}	0.05	[14]
ψ_{21}	0.05	[14]
ψ_{22}	0.05	[14]
ψ_{23}	0.05	[14]
ψ_{24}	0.05	[14]
ψ_{25}	0.05	[14]
ψ_{26}	0.05	[14]
ψ_{27}	0.05	[14]
ψ_{28}	0.05	[14]
ψ_{29}	0.05	[14]
ψ_{30}	0.05	[14]
ψ_{31}	0.05	[14]
ψ_{32}	0.05	[14]
ψ_{33}	0.05	[14]
ψ_{34}	0.05	[14]
ψ_{35}	0.05	[14]
ψ_{36}	0.05	[14]
ψ_{37}	0.05	[14]
ψ_{38}	0.05	[14]
ψ_{39}	0.05	[14]
ψ_{40}	0.05	[14]
ψ_{41}	0.05	[14]
ψ_{42}	0.05	[14]
ψ_{43}	0.05	[14]
ψ_{44}	0.05	[14]
ψ_{45}	0.05	[14]
ψ_{46}	0.05	[14]
ψ_{47}	0.05	[14]
ψ_{48}	0.05	[14]
ψ_{49}	0.05	[14]
ψ_{50}	0.05	[14]
ψ_{51}	0.05	[14]
ψ_{52}	0.05	[14]
ψ_{53}	0.05	[14]
ψ_{54}	0.05	[14]
ψ_{55}	0.05	[14]
ψ_{56}	0.05	[14]
ψ_{57}	0.05	[14]
ψ_{58}	0.05	[14]
ψ_{59}	0.05	[14]
ψ_{60}	0.05	[14]
ψ_{61}	0.05	[14]
ψ_{62}	0.05	[14]
ψ_{63}	0.05	[14]
ψ_{64}	0.05	[14]
ψ_{65}	0.05	[14]
ψ_{66}	0.05	[14]
ψ_{67}	0.05	[14]
ψ_{68}	0.05	[14]
ψ_{69}	0.05	[14]
ψ_{70}	0.05	[14]
ψ_{71}	0.05	[14]
ψ_{72}	0.05	[14]
ψ_{73}	0.05	[14]
ψ_{74}	0.05	[14]
ψ_{75}	0.05	[14]
ψ_{76}	0.05	[14]
ψ_{77}	0.05	[14]
ψ_{78}	0.05	[14]
ψ_{79}	0.05	[14]
ψ_{80}	0.05	[14]
ψ_{81}	0.05	[14]
ψ_{82}	0.05	[14]
ψ_{83}	0.05	[14]
ψ_{84}	0.05	[14]
ψ_{85}	0.05	[14]
ψ_{86}	0.05	[14]
ψ_{87}	0.05	[14]
ψ_{88}	0.05	[14]
ψ_{89}	0.05	[14]
ψ_{90}	0.05	[14]
ψ_{91}	0.05	[14]
ψ_{92}	0.05	[14]
ψ_{93}	0.05	[14]
ψ_{94}	0.05	[14]
ψ_{95}	0.05	[14]
ψ_{96}	0.05	[14]
ψ_{97}	0.05	[14]
ψ_{98}	0.05	[14]
ψ_{99}	0.05	[14]
ψ_{100}	0.05	[14]

➢ BAIXAR ECO INFORMATIVA
NOVOS VÍTIMAS



DIAGNÓSTICO DESTINO: DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES DA POLÍCIA DO NORTE

RESPONSÁVEL PELA REGISTRAÇÃO:
MATRÍCULA: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Erivaldo Ferreira dos Santos*
VISÃO DO DELEGADO:

23
 FLS.
 SECRETARIA DA
 2º VARA CIVIL
 J. DO NORTE



AUTO-ATENDIMENTO - PAE FARMACIA MANDACARU
 DATA: 03/03/2015 HORA: 17:26:36
 TERMINAL: 00325047 CONTROLE: 003250470774

AGÊNCIA: 3587 - NOVA JUAZEIRO
 CONTA: 013.00011796-2
 CLIENTE: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

RESUMO DO DIA	
SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	0,00
SALDO TOTAL	0,00

DEPOSITE NA POUPANÇA DA CAIXA! POUPANÇA
 É ISENTA DE IMPOSTOS, NÃO HÁ LIMITE PARA
 DEPÓSITOS E O RENDIMENTO É MENSAL.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

FLS. *24*
SECRETARIA DA
2^a VARA Cível
J. DO NORTE - CE

FLS. *25*
SECRETARIA
DA 1^a VARA Cível
J. DO NORTE - CE

Declaração

Eu Erivaldo Ferreira da Silva, Portador do RG de Nº 20078169342 e CPF:062.063.983-07 morador na Rui Barbosa Nº1148, Limoeiro, na Cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Venho por meio desta carta comunicar a Seguradora Líder, que não foi Gerado Prontuário Hospitalar pois não precisei ficar internado, por esse motivo só existe a ficha de primeiro Atendimento.

**Erivaldo Ferreira da Silva*

Juazeiro do Norte - CE 04 Março 2015

25
FLS.
SECRETARIA DA
2ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

FLS.
SECRETARIA
DA 1ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO A SEGURADORA LÍDER

Eu, Enivaldo Fernanda da Silva, vítima de acidente automobilístico no dia 10/01/15, na moto de PLACA NRD1440 de propriedade de Carla Wengita Dantas Lobo. Venho informar junto a seguradora líder que o proprietário do veículo se () recusou-se ou (X) não foi localizado para assinar a declaração do proprietário do veículo para juntar ao processo de invalidez perante a seguradora.

Juazeiro do Norte (ce), 04/ Março 2015.

Enivaldo Fernanda da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

2016
Z
SECRETARIA DA
1ª VARA CIVEL
J. D. N. - CE

FLS.

SECRETARIA
DA 1ª VARA CIVEL
J. D. N. - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 1178 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 21/01/2015 15:24:16

Data / Hora da Ocorrência : 21/01/2015 15:24:16

Endereço da Ocorrência: AV CASTELO BRANCO

ROMEIRÃO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Nascimento : 13/10/1992

RG: 2007816934 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:

Filiação: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Endereço: R RUI BARBOSA 1148

LIMOEIRO

JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL

Telefone:

Histórico

Afirma o noticiante, advertido das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEÍCULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NRD1440, RENAVAM DR N° 182384241, CHASSI N° 9C2JC42209R008921, LICENCIADA EM NOME DE CARLA WERGILA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAZ BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAZ BRITO, INVADIU A PREFERENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disso dando-se por encerrado o presente BO.//////

Adendo realizado hoje (23/03/2015): Errata: Que onde se lê; data/hora da ocorrência: 21/01/2015 as 15:24 ; leia-se: data/hora da ocorrência: 11/01/2015 as 04:00. e nada mais disse dando-se por encerrado o presente adendo. Eu Francisco Cruz Landim, que o digo.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

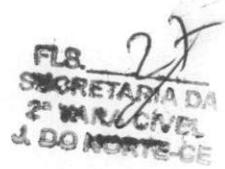
FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Erivaldo Ferreira da Silva

VISTO DO DELEGADO(A) :

CÍCERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X

A indenização referente ao processo de sinistro nº 31501181971
será creditada em conta do beneficiário ERIVALDO FERREIRA DA
SILVA conforme autorização do pagamento, em 06/05/15, no valor
de R\$ 1.687,50.





ACTUS
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



ES

OUTORGANTE:

NOME: Enivaldo Ferreira da Silva

DN: / / **ESTADO CIVIL:** Solteiro

CPF N°: 062-063-983-37 **RG:** 2003816934-2 **PROFISSÃO:**

ENDERECO: Rua Rui Barbosa, nº 1448

BAIRRO: Centro **CIDADE/ESTADO:** Barbalha/CE

OUTORGADO: Dr. THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787, Dr. ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio 649, Santo Antônio, Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos.

PODERES: a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo renunciar ao valores que exceder o teto do Juizado Especial Federal, especialmente para ajuizar ação judicial em favor da mesma.

DECLARAÇÃO: O(a) outorgante declara, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Barbalha-CE, 20 de Dezembro de 2014.

Enivaldo Ferreira da Silva

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



FLS. 29
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
25/5/2017 -
12:25

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	50518-14.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	SEGUR
Nr.Apenos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	25/05/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 25/05/2017 12:26, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 25 de Maio de 2017

Responsável

PR: 26/05/2017

Assinado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
31/5/2017 - 10:7

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	50518-14.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	31/05/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Mergredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 31 de Maio de 2017

Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Júlio [redacted]

feito em 22/09/2017
Q(A) [redacted]

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 50518-14.2017.8.06.0112
Com tramitação pela 2^ª Vara CÍVEL, foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 30, passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 14 de Maio de 2018.
Servidor/matrícula: 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0050518-14.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e Requerido **Erivaldo Ferreira da Silva e outro**

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 10 de outubro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050518-14.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Erivaldo Ferreira da Silva e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050518-14.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Erivaldo Ferreira da Silva**
 Requerida: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário em 31/07/2019 através do utilitário "**Transferência de Processos entre Varas**" para agendamento e realização de audiência, designo **Audiência de Conciliação** para o **dia 29/OUTUBRO/2019, às 13:45 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-**CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro

Técnico Judiciário

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050518-14.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e **Erivaldo Ferreira da Silva e outro**
 Requerido:
 :
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **29/10/2019** às **13:45h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário em 31/07/2019 através do utilitário "Transferência de Processos entre Varas" para agendamento e realização de audiência, designo Audiência de Conciliação para o dia 29/OUTUBRO/2019, às 13:45 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário em 31/07/2019 através do utilitário "Transferência de Processos entre Varas" para agendamento e realização de audiência, designo Audiência de Conciliação para o dia 29/OUTUBRO/2019, às 13:45 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 3 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Defiro a gratuidade da justiça. Remetam-se os autos ao CEJUSC, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência. Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência. No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 3 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0050518-14.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**
 :
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação** marcada para o dia **29/10/2019 às 13:45h**, na **sala de audiências CEJUSC 1**, Centro Judiciário, no endereço acima indicado, Fórum Local, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advirta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2019.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2019, foi disponibilizado na página 1122/1123 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 06/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2019 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	5	12/09/2019

Teor do ato: "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário em 31/07/2019 através do utilitário "Transferência de Processos entre Varas" para agendamento e realização de audiência, designo Audiência de Conciliação para o dia 29/OUTUBRO/2019, às 13:45 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2019, foi disponibilizado na página 1122/1123 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 06/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2019 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	5	12/09/2019

Teor do ato: "Defiro a gratuidade da justiça. Remetam-se os autos ao CEJUSC, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência. Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência. No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria